

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Pelo presente contrato, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, estabelecido na rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06 espaço Silvia Figueiredo, Centro Pirenópolis Goiás - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.372/0002-01, neste ato representado por seu Superintendente, Bruno Pereira Figueiredo, portador do CPF: 598.190.571-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DUELAV LAVANDERIAS LTDA.**, com sede na rua 20, Qd. 47, Lt. 09E, Bairro JK, Nova Capital, Anápolis Goiás, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.479.671/0001-80, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo fazem o presente Contrato, acrescentando as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA realizará os serviços de lavanderia hospitalar, contemplando a lavagem dos enxovais da Unidade Hospitalar Ernestina Lopes Jaime, situado na rua Pireneus S/N Centro Pirenópolis – Goiás.

Nota: Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados, em nome, endereço e CNPJ da Filial, e, as notas fiscais devem ser faturadas dentro da competência da prestação do serviço, no ultimo dia útil do mês.

Cláusula Terceira – O pagamento do preço pactuado em contrato será efetuado mediante a apresentação das certidões atualizadas, sendo elas:

- Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Trabalhista Federal e Estadual;
- E outras que se julgarem necessário.

A não apresentação das certidões citadas implicara na suspensão do pagamento até que se regularize.

Cláusula Quarta – A CONTRATANTE realizará todas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

Cláusula Quinta – A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, com os dados da Filial, após o 5º dia útil ao recebimento.

Cláusula Sexta – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido acordado em contrato.

Cláusula Sétima: O preço acordados no contrato primitivo, será pago com os recursos do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre o CONTRATANTE e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.



Cláusula Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço, do “kg de roupa suja” constante da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza tais como: custo do material utilizado no processamento e lavagem das roupas.

Os preços estão referidos da seguinte forma:

R\$ 3,05 por Kg de roupa suja + R\$1,00 por Km rodado como despesa de transporte da roupa.

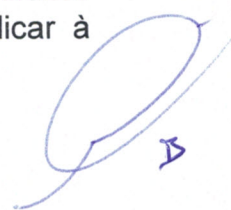
Cláusula Nona: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser reincluído a qualquer momento, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada.

Cláusula Décima: Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal (“kg de roupa suja”) de serviços efetivamente realizados. Será indicado pela CONTRATANTE quem deverá assinar os relatórios de envio e recebimento das peças para lavagem. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo o quantitativo total mensal (“kg de roupa suja”) de serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado.
- b) A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- c) Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pela CONTRATANTE, e apuradas da seguinte forma:
 - (i) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado ao peso das roupas processadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - (ii) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira: Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação vigente.

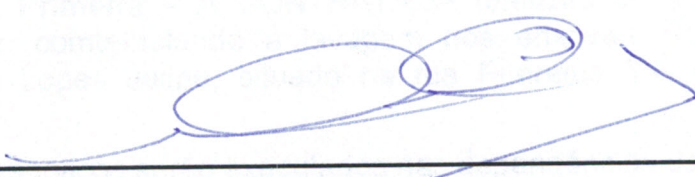


Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte bem como não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo principal deste ajuste. Nenhum preposto, representante ou empregado da CONTRATADA, destacado para a prestação dos serviços, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista ou previdenciário com a Contratante.

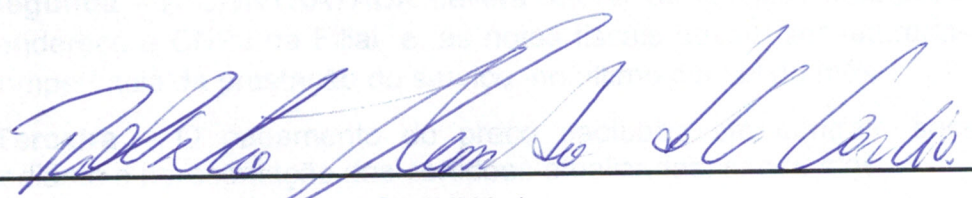
Pirenópolis, 21 de Outubro de 2015.



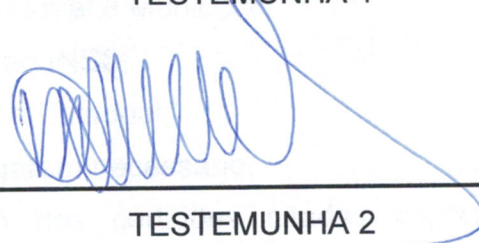
CONTRATANTE



CONTRATADA



TESTEMUNHA 1



TESTEMUNHA 2